



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1261, 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Regulamenta o pagamento das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras do Estado e dá outras providências”.

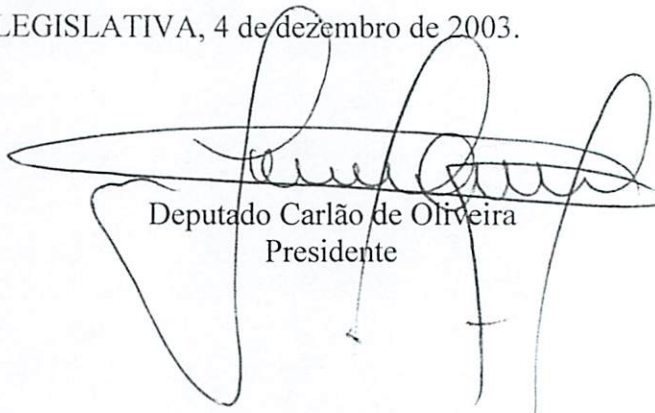
A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que participarem de processos licitatórios para o Governo do Estado de Rondônia deverão, obrigatoriamente, informar junto com a sua proposta, o banco, agência e conta corrente onde serão realizados os pagamentos caso seja vencedora do referido processo.

Art 2º. O Governo do Estado obriga-se a realizar os pagamentos decorrentes dessas licitações exclusivamente no domicílio bancário indicado pela empresa em sua proposta.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n.º 5273 do dia 10/12/03